



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIII - Cachoeiro de Itapemirim - Quinta - Feira - 24 de Setembro de 2009 - Nº 3490

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6263

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO ALIMENTO ORGÂNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Cria no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, a **Semana do Alimento Orgânico**.

Art. 2º A Semana do Alimento Orgânico será realizada entre os dias 25 a 31 de maio de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.140

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nºs 2-15828/2009, 2-15837/2009, 2-15875/2009, 2-16106/2009, 2-16398/2009 e 2-16401/2009, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a designação temporária dos servidores abaixo relacionados, constantes dos Decretos mencionados, conforme a seguir:

Decreto nº	Servidor	Cargo	Onde se Lê	Leia-se	A partir de
19.732/2009 retificado pelo 19.850/2009, 19.921/2009 e 20.076/2009	Adriana Almeida Geraldo	PEB-C	Carga Horária: 28 h	Carga Horária: 21 h	21/08 a 31/12/2009

19.732/2009	Leandro Vieira das Neves	PEB-C	Carga Horária: 22 h	Carga Horária: 33 h	01/08 a 31/12/2009
19.817/2009	Rodrigo Batista Nunes Prates	PEB-C	Carga Horária: 26 h	Carga Horária: 35 h	03/08 a 31/12/2009
20.089/2009	-----	PEB-B	Servidora: Ana Cristina Mattos Robles	Servidora: Ana Cristina Mariano Robles	20/07 a 31/12/2009
	Samuel dos Santos Machado Júnior	PEB-C	Carga Horária: 12 h	Carga Horária: 37 h	18/08 a 31/12/2009
	Shirley Rosa Agostinho	PEB-C	Carga Horária: 07 h	Carga Horária: 20 h	03/08 a 31/12/2009

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de setembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.148

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 24789/2009,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de **Agente de Serviços Públicos Municipais IV B 08 A**, a servidora **DANIELLY MARTINS VIQUIETTI**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de **27 de julho de 2009**.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de setembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.149

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando de Seq. nº 2-16238/2009, da SEME,

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

BRAZ BARROS DA SILVA
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:
 P.M.C.I. - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
 SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos.
 Diretoria de Administração Geral.
 Gerência de Atos Oficiais.
 Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu
 Viva Shopping – 2º Andar
 Cachoeiro de Itapemirim – ES

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
 DIÁRIO OFICIAL (28) 3155-5203

RESOLVE:

Art. 1º Designar temporariamente os professores abaixo relacionados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com as respectivas cargas horárias e disciplinas discriminadas no quadro abaixo, nos períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Designação Temporária de Professores da Educação Básica

	Nome do Servidor	Cargo	Disciplina	Localização	C.H.	Período
1	Cynara de Abreu Mothé	PEB-A	Ed. Básica	EMEB Saturnino Rangel Mauro	40 h	26/08 a 07/09/2009
2	Gláucia Louzada Mello Guimarães	PEB-A	Ed. Básica	EMEB Dolores Gonzáles Villa	40 h	27/08 a 09/09/2009
3	Morgana Scharra Romanelli	PEB-A	Ed. Básica	EMEB Saturnino Rangel Mauro	40 h	24/08 a 02/09/2009
4	Walquíria Lupes de Oliveira	PEB-A	Ed. Básica	EMEB Drª Rita de Cássia Vieira Vereza	40 h	25/08 a 04/09/2009
5	Tereza Cristina Pereira Ferreira	PEB-B	Ed. Básica	EMEB Nossa Senhora das Graças	25 h	27/08 a 02/09/2009
6	Zuleimar Gonçalves Ferreira	PEB-B	Ed. Básica	EMEB Profª Idalina Cunha Moraes	25 h	01/09 a 31/12/2009
7	Bárbara da Silva Barbosa	PEB-C	L. Portuguesa	EMEB São Vicente	25 h	26/08 a 31/12/2009
8	Danielle dos Santos Pereira	PEB-C	Ciências	EMEB Anacleto Ramos	40 h	31/08 a 24/09/2009
9	Dulce Lima Guimarães	PEB-C	Inglês	EMEB Prof. Athayr Cagnin	07 h	31/08 a 31/12/2009
10	Alessandra Maria da Costa Sant'Ana	PEB-D	Pedagogo	EMEB Gov. Eurico Vieira de Resende	40 h	24/08 a 31/12/2009

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.150

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nºs 2-16239/2009 e 2-16240/2009 da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação temporária das professoras abaixo relacionadas, constantes do Decreto citado, conforme quadro com as respectivas cargas horárias, disciplinas, cargos e local de atuação discriminados, nos períodos mencionados, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Decreto nº	Nome do Servidor	Cargo	C.H.	Local de Atuação	A partir de:
20.089/09	Eliane da Silva Cunha	PEB-B	25 h	EMEB Dolores Gonzáles Villa	13/08 a 29/08/2009
	Lucilene Barreto Andrade	PEB-B	25 h	EMEB Profª Gércia Ferreira Guimarães	02/09 a 31/12/2009

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.157

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta dos Memorandos de Seq. nºs 2-16868/2009, 2-17010/2009 e 2 -17013/2009, da SEME,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a designação temporária dos servidores abaixo relacionados, constantes dos Decretos mencionados, conforme a seguir:

Decreto nº	Servidor	Cargo	Onde se Lê	Leia-se	A partir de
19.625/2009 retificado pelo 19.633/2009	Evelyn Fernandes Moreira	PEB-C	Carga Horária: 21 h	Carga Horária: 15 h	03/08 a 03/09/2009
19.879/2009 retificado pelo 20.076/2009	Gabriela Maria dos Santos Pena	PEB-C	Carga Horária: 37 h	Carga Horária: 25 h	31/08 a 31/12/2009
20.089/2009 retificado pelo 20.140/2009	Samuel dos Santos Machado Júnior	PEB-C	Carga Horária: 37 h	Carga Horária: 25 h	31/08 a 31/12/2009

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de setembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

DECRETO Nº 20.164

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 22 de junho de 2009, a nomeação de **Arnaldo César Santos de Almeida**, no cargo em comissão, sem vínculo, de Corregedor da Guarda Municipal, na SEMSET, constante do Decreto nº 19.942/09.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20.165

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO – SEMSET.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GUILHERME THOMPSON DE MENDONÇA** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de Corregedor da Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET, a partir desta data, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DECISÃO RECURSO 1ª INSTÂNCIA nº 056/2009

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 248 e 254 da Lei 5.394 de 27 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, apresentamos decisão do recurso em 1ª instância:

Contribuinte:	L. A. F. CARVALHO ME	
	CNPJ: 05.443.501/0001-66	Insc. Municipal: 24798-5
Endereço:	Rua João Bosco Fiório, s/n, Marbrasa	
	Cachoeiro de Itapemirim – ES	CEP: 29.314-400
Nº AUTO INFRAÇÃO:	5207/2009	Nº PROT.: 13664/2009
Fundamentação dos fatos:	Contribuinte prestou serviços de beneficiamento de mármore e granitos tendo deixado de recolher o ISSQN nos meses de dez/05, jan/06, mar/06, jun/06.	
Tributo:	R\$ 2.144,49	
Multa:	R\$ 428,89	

Juros de Mora:	R\$ 396,31
Total do Débito:	R\$ 2.969,69
Origem do débito:	Auto de Infração referente ISSQN.
Dispositivos legais infringidos:	Arts. 74, § 5º, item 14, subitem 14.05, 85 caput, 86, 89 e 206 Lei 5394/02;
Acréscimos legais:	Art. 188, I, II "b" e III da Lei 5394/2002

1 RELATÓRIO

A Fazenda Pública Municipal no uso de suas prerrogativas, autuou a empresa **L. A. F. CARVALHO ME** sob o nº **5207 /2009**.

A impugnante inconformada com a autuação interpôs recurso alegando em síntese, que explora atividade de beneficiamento de mármore e granito que se trata de uma atividade meio de uma cadeia produtiva, se configurando legalmente em circulação de mercadoria, incidindo assim, conforme legislação Estadual, o ICMS. Aduz ainda que deve obediência ao Parecer Normativo 004/94 emitido pelo Estado do Espírito Santo, o qual defini a atividade desenvolvida como circulação de mercadoria incidente pois o ICMS. Alega por fim que existe uma disputa entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Estado do Espírito Santo, tributando a mesma atividade sendo o contribuinte prejudicado e que ante esta situação vem depositando em juízo o maior valor calculado através de Ação de Consignação em Pagamento.

Em Réplica o fisco se manifesta no sentido de que, quanto a finalidade de dirimir a lide instaurada cabe trazer a lume uma análise acerca do ISSQN, fazendo-se necessário inseri-lo no contexto dos princípios que regem o Sistema Tributário Nacional e mais especificamente abordar o princípio da autonomia municipal. Cabe ainda, uma análise interpretativa a respeito do direito de lançar esta modalidade de tributo que se sujeita ao lançamento por homologação, cuja apuração e quantificação do *quantum debeatur* obedecem a um procedimento específico.

Para o professor Roque Carraza (2000, p.24), o princípio da autonomia municipal está materializado na autonomia que o município possui. Para o autor a caracterização da autonomia municipal é demonstrada da seguinte forma:

“a autonomia significa que o município possui o poder de auto-gestão ou de propor o seu próprio governo para estruturar sua administração, para organizar os serviços públicos locais, para instituir e arrecadar os tributos de sua competência (...).”

Para desempenhar a autonomia o Município deve se ocupar de assuntos de seu peculiar interesse e nada mais, principalmente em se tratando de instituição e arrecadação de tributos, como é o caso do ISS”.(grifo noso).

Nesse sentido, cabe ressaltar que a divisão de poderes é o ponto central do pacto federativo, e da própria forma de Estado ora tratada. A autonomia que os entes federados detém decorre da própria Constituição Federal, que consolida e harmoniza o equilíbrio federativo.

Na realidade, o sistema não é estático. Tão somente as competências exclusivas é que são indelegáveis; assim, as matérias de interesse municipal não poderão ser legisladas pelos outros entes federados. Desta forma, por ser competência privativa factível de delegação, facultada-se à União, por intermédio de Lei Complementar, autorizar os Estados Membros a legislar sobre matérias afeitas primordialmente ao ente central.

Com o advento da LC 116/2003, de 31/07/2003, segundo seu artigo 10, foram revogadas todas as disposições em contrário,

inclusive as listas de serviços que acompanhavam o Decreto-Lei 406/68 e a LC 56/87, cuja descrição do item 72 era a seguinte:

Art.72 -recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização. (grifo nosso)

Em contraposto, com a nova redação da LC 116/03, foi retirado do texto relativo ao subitem 14.05 da lista a expressão: **de objetos não destinados à industrialização ou comercialização**. O legislador quis com esta supressão, permitir que todos os serviços agora elencados, sofressem a incidência tão somente do ISS, independentemente de serem prestados ao usuário final. A nova redação LC 116/2003:

14- serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - ...

14.05 – restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer. (grifo nosso).

Quanto ao conflito entre ICMS e o ISS, o mestre Aliomar Baleeiro asseverou “*não existe Imposto sem Lei Complementar*”, pois cabe a Lei Complementar, conforme redação dos incisos I e III, letra “a” do artigo 146, da CF/88, dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, bem como a definição dos tributos e de suas espécies, vejamos:

Art. 146. Cabe a Lei Complementar:

I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) ... “

Desta forma, não existe a possibilidade de haver a incidência de outro imposto, senão o ISSQN, nos serviços descritos no item 14.05 da lista de serviços, parte integrante da LC 116/2003. Mencionando ainda Decisão de Recurso Especial exarada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sob o nº 888.852-ES, em favor do Município de Serra/ES, o Exmo. Sr. Min. Luiz Fux, relator do processo, destaca em síntese, que a industrialização por encomenda, elencada na Lista de Serviços da LC 116/03, caracteriza prestação de serviço (obrigação de fazer), fato jurídico tributável pelo ISSQN.

A jurisprudência sedimentou-se no sentido de que a lista de que a Lista de Serviços anexa à LC 116/03, para efeito de incidência do ISSQN, é taxativa, admitindo-se contudo, uma leitura extensiva de cada item, a fim de enquadrar-se serviços idênticos aos expressamente previstos.

Por outro lado podemos concluir, em relação ao ICMS, que a Lei Ordinária Estadual (Lei 7000) que instituiu a cobrança do referido imposto, incidente sobre o valor agregado produzido pelas etapas de industrialização em bens de terceiros, e cujos produtos teriam como destino a sua posterior comercialização, perdeu a validade jurídica, posto que, deixou de atender aos princípios da LEGALIDADE (art. 5º inciso II da CF/88) e da ISONOMIA (arts. 153, 155 e 156 da CF/88).

Reportando-nos agora ao lançamento, temos que nascida a obrigação tributaria com a ocorrência do fato gerador, a propósito se à Administração a necessária realização de um ato que a individualize, trazendo a monta a caracterização do fato e sua subsunção à norma (identificação da matéria tributável), determinando o sujeito passivo vinculado à relação jurídica e, finalmente, quantificando a prestação pecuniária, tudo isso sob os auspícios do devido procedimento administrativo regulador da sua produção. O ato em referência consubstancia-se no lançamento tributário, definido pelo CTN, em seu artigo 142, nos seguintes termos:

“Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único. A atividade de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.”

Em relação ao pedido de anulação do auto de infração ora guerreado devido a Ação de Consignação em Pagamento interposta pela recorrente, temos que, a Consignação em Pagamento apenas suspende a exigibilidade do crédito Tributário todavia, jamais anularia um lançamento, sendo este ato vinculado e obrigatório da administração pública conforme entendimento dominante dos diversos tribunais de nosso país, cabendo esclarecer ainda, conforme observado pela douta Procuradoria em parecer que não constam dos autos comprovantes de depósito judicial referentes aos meses autuados, o que dificulta a comprovação efetiva do depósito..

Tais citações se fazem necessárias para embasamento na aplicação do Auto de Infração 5207/2009, concluindo-se que o prazo para a constituição do crédito tributário é decadencial e não sofre interrupções, cabendo a Fazenda Pública zelar pelo erário sob pena de responsabilidade.

O fato é que a impugnante é prestadora de serviços enquadrados no subitem 14.05 da lista de serviços, § 5º, Art. 74, Lei 5394/2002, sujeitando-se portanto à incidência do ISSQN. Desta forma, foi lavrado o epigrafado auto de infração, imputando-lhe as penalidades devidas, por descumprimento da legislação tributária.

É o relatório

2 DECISÃO

Após análise do Parecer da Procuradoria Geral do Município, dos termos da Defesa e da Réplica Fiscal, bem como das provas produzidas no protocolo nº 12655/2009, decido pela **PROCEDÊNCIA do Auto de Infração nº 5207/2009**.

Intime-se.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de Setembro de 2009.

LUCIO BERILLI MENDES
Secretário Municipal da Fazenda

IMPUGNANTE:	L. A. F. Carvalho Me
ENDEREÇO:	Rua João Bosco Fiorio, s/n, Marbrasa
PROTOCOLO:	12655/2009
AUTO DE INFRAÇÃO:	5207/2009

TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 9645

Em decisão proferida pelo Secretário Municipal da Fazenda, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, o Auto de Infração acima relacionado foi julgado PROCEDENTE, ficando o contribuinte intimado nos termos do **Art. 254 inciso IV da Lei 5394/2002**, a recolher o crédito aos Cofres Municipais, ou a interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Contribuintes no prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar do recebimento deste.

Não havendo impugnação ou a efetivação do pagamento, o crédito fiscal será inscrito em Dívida Ativa.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de Setembro de 2009.

GREICY ARMANI C. LOIOLA
Assistente Técnico de Serviços
SEMFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 151/2009.

CONTRATADO: DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LOGISTICAS E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão nº. 075/2009, Itens 004, 009, 017, 020, 025, 028, 032 e 033.

VALOR: R\$ 27.290,00 (vinte e sete mil, duzentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso proveniente do Fundo Municipal de Saúde – CTPDA CV Medicamentos; Convênio nº. 01/2009 – Bloco Assistência Farmacêutica, a saber:

Fundo Municipal de Saúde – CTPDA CV Medicamentos:

Órgão/Unidade: 16.02 Projeto/Atividade: 10.303.0021.2.266
Despesa: 3 3 90 32 00 00

Convênio nº. 01/2009 – Bloco Assistência Farmacêutica:

Órgão/Unidade: 16.02 Projeto/Atividade: 10.303.0021.2.266
Despesa: 3 3 90 32 00 00.

PRAZO: Até 31/12/2009.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2009

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Adjunto do Município, José Carlos Moysés Turbay – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Márcia Alves Fardim Novaes – Secretária Municipal da Saúde e Itacir Dal Mass – Sócio da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 23996/2009.

ESPÉCIE: Contrato nº 174/2009

CONTRATADA: DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – SEMUS.

OBJETO: Aquisição de medicamentos conforme especificações

do anexo Ido Edital de Pregão nº 078/2009, Itens nº 001,002,003, 004,005,006,011,014,015,020,025,026,027 e,030.

VALOR: R\$ 49.250,00(quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Próprios do Fundo Municipal de Saúde – CTPDA CV Medicamentos; Convênio nº 01/2009 – Bloco de Assistência Farmacêutica; Convênio nº 39/2004 – Farmácia Básica, a saber:

Fundo Municipal de Saúde – CTPDA CV Medicamentos:

Órgão/Unidade: 16.02, Projeto/Atividade: 10.303.0021.2.266,
Despesa: 3 3 90 32 00 00

Convênio nº 39/2004 – Farmácia Básica:

Órgão/Unidade: 16.02, Projeto/Atividade: 10.303.0021.2.266,
Despesa: 3 3 90 32 00 00

Convênio nº 01/2009 – Bloco Assistência Farmacêutica:

Órgão/Unidade: 16.02, Projeto/Atividade: 10.303.0021.2.266,
Despesa: 3 3 90 32 00 00

PRAZO: Até 31/12/2009.

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Adjunto do Município, José Carlos Moysés Turbay – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Márcia Alves Fardim Novaes - Secretária Municipal de Saúde e Itacir Dal Mass – Sócio da Contratada..

PROCESSO: Prot nº 24.624/2009.

ESPÉCIE: Contrato nº176/2009.

CONTRATADO: GS MERCATTO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LOGISTICAS E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS e SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL – SEMDES.

OBJETO: Aquisição de cestas básicas conforme Anexo I do Edital do Pregão nº 086/2009.

VALOR: R\$ 52.632,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes do orçamento municipal e do Convênio nº 5/2004 – Especialidades SUS, a saber:

Órgão/Unidade: 09.01 Projeto/Atividade: 08.244.0019.1.233
Despesa: 3.3.90.30.07.00.

Órgão/Unidade: 16.02 Projeto/Atividade: 10.305.0023.2.294
Despesa: 3.3.90.32.00.00.

PRAZO: Até 31/12/2009.

DATA DA ASSINATURA: 17/09/2009

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Adjunto do Município, José Carlos Moysés Turbay – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Márcia Alves Fardim Novaes – Secretária Municipal da Saúde, Nilcéia Maria Pizza – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Luciano Giuberti Sartório- Sócio da Contratada.

PROCESSO: Prots. nºs. 23.861/2009 e 23.862/2009.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2008.

LOCADOR: AYRTON ALMEIDA MONTEIRO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: Reajustar o valor do Contrato de Locação de acordo com a variação do IGP – M (FGV).

VALOR: R\$ 64,58 (sessenta e quatro reais e cinquenta q oito

centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão/Unidade: 16.02, Projeto/Atividade: 10.122.0001.2.015,
Despesa: 3 3 90 39 10 00

PRAZO: A partir da data de assinatura, com efeitos retroativos a 13 de Julho de 2009.

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2009

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Adjunto do Município, José Carlos Moysés Turbay – Secretário Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos, Márcia Alves Fardim Novaes – Secretaria Municipal da Saúde e Adhemar Reis Neto – Procurador do Locador

PROCESSO: Prot nº 22.946/2009

ESPÉCIE: Contrato nº 001/2009 – FNDE.

CONTRATADOS: PATRICIA DONNA ZORZANELLI, EDER GOMES VARGAS, ANA ALICE ZANON AVELAR, WILHAN LIMA CARVALHO, WALDIR MARTINS FÁVERO, ISAAC DEPOLO DE JESUS E MARCOS ANTÔNIO BONIN DE SOUZA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2009, de acordo com a chamada pública nº 01/2009, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R\$ 43.482,50 (Quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão, no exercício de 2009, por conta da conta da Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 17.02, Projeto/Atividade: 12.365.0025.2.318,
Despesa: 3.3.90.30.07.00

Órgão/Unidade: 17.03, Projeto/Atividade: 12.361.0025.2.317,
Despesa: 3.3.90.30.07.00

Convênio: 43/2004 – PNAC 0 a 3 - CRECHE

PRAZO: Até 15/12/2009.

DATA DA ASSINATURA: 22/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Maria Deuceny da Silva Lopes Bravo – Secretaria Municipal de Educação, Patricia Donna Zorzanelli, Eder Gomes Vargas, Ana Alice Zanon Avelar, Wilhan Lima Carvalho, Waldir Martins Fávero, Isaac Depolo de Jesus e Marcos Antônio Bonin de Souza – Contratados.

PROCESSO: Protocolos nºs. 26.473/2009 e 26474/2009.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - DATACI

OBJETO: Implantação do Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais, sob forma de licença e cessão de direito de uso permanente e seus módulos, bem como softwares básicos necessários ao funcionamento da solução contratada, e prestação de serviços necessários ao funcionamento da solução contratada, e prestação de serviços de instalação e treinamento.

VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso VIII.

PROCESSO: Prot. nº 7997/2007.

IPACI

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2009

O IPACI - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirm, através da Comissão Permanente de Licitação do IPACI e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar licitação na modalidade Carta Convite, tipo Menor Preço por Ítem, objetivando a aquisição de equipamentos de informática, de acordo com o disposto no edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, que será entregue e realizada a abertura dos envelopes no dia 09/10/09, às 09 h na sede do IPACI, à Rua Rui Barbosa, 16 Ed Santa Cecília, apto 401, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme processo administrativo sob nº 402/2009.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 23 de setembro de 2009.

LEANDRO DA SILVA VIANA
Presidente da Comissão de Licitação do IPACI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 09/2009

Contratada: DISTRIBUIDORA CENTRO SUL ME

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Objeto: Aquisição de Materiais de Cantina e Limpeza para uso do Legislativo Municipal.

Valor – R\$ 23.137,70 (Vinte e três mil, cento e trinta e sete reais e setenta centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 Projeto/Atividade: 2 Despesa: 3.3.90.30.07, 3.3.90.30.21 e 3.3.90.30.22

Prazo: 31.12.2009.

Data da Assinatura: 10/06/2009

Signatários: David Alberto Lóss – Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES (Contratante)

Renata Nascimento Machado Sader – Representante legal (Contratada)

Processo: 10/2009.

Espécie: Contrato nº 10/2009

Contratada: LIVRARIA E PAPELARIA ATUAL LTDA ME

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente para uso no Legislativo Municipal.

Valor – R\$ 12.701,78 (Doze mil, setecentos e um reais e setenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 Projeto/Atividade: 2 Despesa: 3.3.90.30.16

Prazo: 31.12.2009.

Data da Assinatura: 10/06/2009.

Signatários: David Alberto Lóss – Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES (Contratante)

Victor Grechi Leal – Representante legal (Contratada)

Processo: 10/2009.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

MAJOGRA MÁRMORES E GRANITOS LTDA - torna publico que requereu a SEMMA a Licença de Operação, para atividade de execuç~so de trabalhos, com ou sem corte, em rochas ornamentais (granitos, Gnaisses, marmores, ardósias, quartzitos e outras pedras), situada á Rod. Ricardo Barbieri – Km 08 - Moitãzinho - Cachoeiro de Itapemirim – ES.

NF 2162

COMUNICADO

COMERCIAL OTAVASI LTDA ME– torna público que obteve da SEMMA a Licença Única nº 079/2009, com validade até 31 de agosto de 2013, para a atividade de comercio e estocagem de material de construção em geral (encora, brita, areia, telha, lajota, tijolo e similares), situada na Rua Epaminondas Surrage, nº 04 – Baixo Monte Cristo - Cachoeiro de Itapemirim-ES

NF 2163

COMUNICADO

PADARIA E CONFEITARIA PÃO E DOCE LTDA - torna publico que obteve da SEMMA a Licença Única nº 078/2009, com validade até 31 de agosto de 2013, para a atividade de panificação, confeitaria com forno a gás ou elétrico, situada na Rod. Ricardo Barbieri nº 149 – Rui Pinto Bandeira – Cachoeiro de Itapemirim. NF 2160

COMUNICADO

COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA LTDA, torna público que requereu da SEMMA a Licença Prévia, para atividade de comercio a varejo de automoveis, camionetas e ultiliatarios novos, situada á Rod. Cachoeiro x Alegre, s/nº, KM 3 - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF 2164

COMUNICADO

J. L. J MONTAGEM LTDA ME - torna público que requereu á SEMMA a Licença Prévia, para atividade de fabricação de estrututas metalicas, com tratamento químico superficial e/ou pintura por espersão, situada na Rua Leopoldino Smarzarzo nº 83 – Monte Cristo - Cachoeiro de Itapemirim - ES.

NF 2160

COMUNICADO

MARMOARIA SANTA MARINA LTDA - ME – torna público que obteve da SEMMA, a Anuência Prévia Ambiental nº 043/2009, com validade até 16 de março de 2010, para atividade de aparelhamento (polimento) de pedras e execução de trabalhos, com corte, em rochas ornamentais (granitos, gnaisses, mármores, ardósias. Quartzitos e outras pedras), situada na Rod. Gumercindo Moura Nunes, KM 10, S/nº - Soturno - Cachoeiro de Itapemirim/ E.S.

NF 2159



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

**Como COMBATER a Dengue
(Denuncie – 3155-5711)**

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem esta colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'águas, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM